



## CADERNO DE ENCARGOS

O objeto deste caderno técnico é detalhar, complementarmente, os encargos e obrigações gerais incidentes sobre a execução dos serviços técnicos de engenharia para fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade de Data Center, tipo Container, incluindo a execução de todas as conexões de infraestrutura de fibras ópticas e das instalações elétricas, realização de *moving* de links e instalações de equipamentos em geral.

### 1. DOS ENCARGOS GERAIS

1.1. Compõem os encargos gerais do particular responsável pela execução dos serviços técnicos de engenharia em tela, sem prejuízo de outros inerentes à natureza de cada etapa de execução, à luz das normas da ABNT e da boa técnica construtiva.

**ATENÇÃO:** Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dos encargos gerais e dos processos produtivos deverão ser considerados na composição do custo final dos serviços, não sendo devido qualquer acréscimo de valor ao preço unitário proposto por unidade de serviço.

1.2. No âmbito deste caderno técnico, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- a) SERVIÇO - é cada parcela de atividade que compõe os serviços técnicos de engenharia, constando necessariamente como componentes unitários do objeto Projeto Básico e Executivo;
- b) OBRA – é o conjunto de serviços que compõe o objeto Projeto Básico e Executivo;
- c) PARTICULAR – é utilizado para se referir à empresa interessada na execução do presente serviço técnico de engenharia;
- d) ÓRGÃO – é utilizado para se referir à Justiça Federal do Primeiro Grau na Paraíba;
- e) FISCALIZAÇÃO – será sempre empregada para se referir à equipe que representa a Administração perante o particular contratado;
- f) PROJETO - será entendido como o conjunto dos desenhos técnicos, especificações e demais elementos gráficos, contendo as informações técnicas relativas à execução dos serviços;

1.3. Os materiais a serem empregados nos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo deverão obedecer rigorosamente à(s)/ao(s):

- a) constante do caderno de especificações executivas;
- b) constante das normas da ABNT;
- c) disposições legais federais, estaduais e municipais vigentes;
- d) regulamentos das empresas concessionárias;
- e) prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.4. Serão admitidos insumos (materiais) similares aos especificados, desde que as condições de similaridade dos mesmos sejam previamente analisadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO, ouvidos os respectivos interessados.



1.5. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em tela.

1.6. Quaisquer dos itens mencionados neste documento e não incluídos nos projetos técnicos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade do PARTICULAR.

1.7. Os projetos, os memoriais descritivos e o presente caderno de especificações complementam-se entre si, objetivando tornarem-se claras todas as condições de concepção e execução do objeto em tela.

**ATENÇÃO:**

- 1) entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre aqueles de maior escala; e,**
- 2) entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras.**

1.8. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, consultados os respectivos interessados.

1.9. Em nenhuma hipótese, o PARTICULAR poderá alegar engano ou erro de projeto fornecido com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução dos serviços, haja vista que o PARTICULAR deverá manter engenheiro responsável no local de execução, que não poderá executar serviços supostamente projetados de forma errada.

1.10. O projeto ou *layout* do canteiro (ou local) de execução dos serviços técnicos de engenharia deverá ser elaborado e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços.

1.11. O canteiro de obra deve ser projetado em observância à boa técnica e à preservação do meio ambiente (evitar desmatamentos desnecessários e danos irreparáveis à natureza). Qualquer placa a ser instalada no canteiro deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO (placa oficial dos serviços técnicos de engenharia – modelo indicado nos projetos executivos).

1.12. O PARTICULAR fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços.

1.13. Os equipamentos que o PARTICULAR levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

1.14. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações, listas de materiais e planilhas somente admitem os similares se devidamente comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



1.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços técnicos de engenharia serão novos, de boa qualidade e tecnicamente concordes com estas especificações (e com as normas vigentes), devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

1.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao PARTICULAR a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo PARTICULAR, sem ônus para a Administração e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

1.17. O PARTICULAR deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados. Cada lote ou partida de material será confrontada com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

1.18. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar a qualquer tempo, a verificação da sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou empregados.

1.19. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

1.20. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas expressamente pela FISCALIZAÇÃO, devendo o PARTICULAR providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios, nos termos das normas técnicas e da legislação específica vigente.

1.21. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido os autores dos projetos.

1.22. O PARTICULAR deverá precaver-se e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no meio ambiente e no tráfego das vias públicas que utilizar ou que estejam localizados nas proximidades dos locais de realização dos serviços.

1.23. Os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública adjacente serão removidos imediatamente pelo PARTICULAR, às suas expensas.

1.24. O PARTICULAR ficará responsável pela proteção de toda a propriedade pública e/ou privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e nas adjacentes à área dos serviços técnicos de engenharia, devendo corrigir, imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar.

1.25. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o PARTICULAR do cumprimento de outras disposições legais federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou



reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.26. O PARTICULAR cuidará para que os serviços a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos da **Instituição (observar horários de funcionamento dos serviços jurisdicionados)**, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado.

1.27. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo PARTICULAR serão de sua inteira responsabilidade.

1.28. O PARTICULAR cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso aos serviços técnicos de engenharia. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

1.29. Se o PARTICULAR necessitar deslocar para o local de execução dos serviços qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas (por pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações), deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, juntamente com as providências pertinentes à proteção das vias públicas. Fica o PARTICULAR responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas, conforme o caso.

1.30. Cumpre ao PARTICULAR providenciar, o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços, até o cumprimento integral da avença.

1.31. Os representantes da FISCALIZAÇÃO darão suas instruções diretamente ao preposto do PARTICULAR.

1.32. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais de execução dos serviços e ao canteiro, bem como aos locais de estocagem e/ou fabricação de materiais e equipamentos relativos ao objeto ora especificado.

1.33. A equipe técnica do PARTICULAR, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

1.34. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do PARTICULAR, desde que entenda, a seu exclusivo critério, que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

1.35. Haverá interrupção, total ou parcial, da execução dos serviços em tela, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

a) Esteja previsto e determinado no respectivo termo de contrato;



- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, conforme fixado no termo de contrato, projeto básico e/ou projetos.
- c) Condições climáticas possam interferir na qualidade ou na segurança dos trabalhos;
- d) Possam vir a prejudicar o desenvolvimento normal da prestação jurisdicional da Instituição; e,
- c) Determinada pela FISCALIZAÇÃO no “DIÁRIO DE OBRA”, mediante registro circunstanciado.

1.36. O PARTICULAR deverá providenciar “DIÁRIO DE OBRA” (conforme modelo indicado pela FISCALIZAÇÃO) para efeito de registro e documentação da execução dos serviços fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, formas, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objetos de registro.

1.37. O PARTICULAR cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e dos próprios locais de execução de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. **Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias internas e adjacentes ao canteiro ou ao local de execução dos serviços que tenham sido resultado de operações relativas aos serviços.**

1.38. A remoção de todo entulho para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal será feita pelo PARTICULAR, a seu ônus exclusivo (conforme o **Plano de Destinação de Resíduos Sólidos da Construção**).

1.39. As instalações provisórias de canteiro ou proteção de local de execução deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, barracões que não inspirem segurança, higiene e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

1.40. Os níveis de **segurança e higiene** a serem providenciados pelo PARTICULAR aos usuários dos locais de execução dos serviços serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

1.41. O PARTICULAR interessado, antes de apresentar sua proposta deverá analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços técnicos de engenharia, mensurando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

1.42. Ao PARTICULAR cabe elaborar desenhos de execução e detalhamentos adicionais (plano de gestão e execução dos serviços), sempre que solicitado FISCALIZAÇÃO.

1.43. Os desenhos de execução e os detalhamentos adicionais, quanto necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma de execução, em uma via impressa (e por via digital).



1.44. Para os serviços objeto deste caderno técnico, caberá ao PARTICULAR fornecer e conservar equipamentos mecânicos e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea (legalmente contratada), agrupando permanentemente no serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestre e preposto (engenheiro responsável), encarregados pelo progresso satisfatório dos serviços, bem como para obter materiais necessários em quantidade e qualidade suficientes para a conclusão do objeto no prazo fixado.

1.45. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do PARTICULAR a terceiros, sejam fabricantes, empregados, técnicos, sub-empreiteiros, etc.

1.46. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreitadas que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade; tais subempreitadas ficarão adstritas às parcelas “acessórias” ou não essenciais do objeto.

1.47. Não será permitido ao PARTICULAR a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites do canteiro de obras. Também não será permitida a instalação de cantinas nem preparação de refeições dentro do canteiro.

1.48. Caso o PARTICULAR venha, em decorrência de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele estará obrigado a recuperá-la de modo a deixá-la em conformidade com o seu estado original.

1.49. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços técnicos de engenharia a fim de facilitar a execução de seus serviços, o PARTICULAR deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

1.50. Ficarão a cargo do PARTICULAR todos os transportes, internos e externos, de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessário à execução dos serviços técnicos de engenharia.

1.51. Correrá por conta exclusiva do PARTICULAR a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços objeto destas especificações técnicas, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano aos demais imóveis da vizinhança ou obras em construção, até sua definitiva aceitação.

1.52. Não poderão ser realizados no local de execução dos serviços técnicos de engenharia, ou no canteiro de obras, processos industriais ou construtivos que empreguem produtos, produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, em especial:

- a) decapagem ou limpeza química de metais; e
- b) qualquer processo de eletrodeposição química.

1.53. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados desde que o local onde se desenvolvam seja provido de tratamento acústico adequado para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:



- a) 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- b) 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- c) 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz; e,
- d) 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

1.54. Processos executivos cujos níveis de **ruído, odor ou qualquer incômodo ambiental** seja prejudicial ao regular desenvolvimento dos serviços jurisdicionais regulares, deverão ser realizados no **turno noturno, nos fins-de-semana ou feriados**, sem quaisquer acréscimos aos valores inicialmente propostos, nos termos determinados pela FISCALIZAÇÃO.

1.55. Poderá ser realizada limpeza por jato de areia, pintura industrial por revólver, imersão ou eletrostática, desde que em ambientes fechados e climatizados e ainda com adequados equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental.

1.56. Pronunciar-se-á e determinará a FISCALIZAÇÃO, em qualquer caso de emprego ou utilização de processos de industrialização, que para isso seja demandada.

1.57. O impedimento pela FISCALIZAÇÃO para realização de processos de industrialização não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão-de-obra ou quaisquer outros.

1.58. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental, e outros que julgarem necessários.

1.59. O PARTICULAR deve dispor da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do presente objeto, os quais deverão ser empregados com eficiência e eficácia na consecução do objeto ora proposto, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços, considerado o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

1.60. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a execução dos serviços será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO, mediante parecer técnico.

1.61. É da competência do PARTICULAR registrar no Livro "DIÁRIO DE OBRAS" todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução e a força de trabalho em atividade, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, fazer algum registro (no verso da folha) caso não concorde ou não haja relação com realidade.

1.62. Ocorrendo eventos que ensejem dias improdutivos, passíveis de prorrogação de prazo, ou em qualquer outro caso que represente prejuízo ao andamento dos serviços,



o PARTICULAR deve registrar o fato no Livro “DIÁRIO DE OBRAS”, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de decair o direito de registro ou reivindicação.

**1.63. As despesas com despachantes, equipe técnica especializada, deslocamentos de empregados e profissionais, transporte interno e externo, horizontal e vertical, de materiais e equipamentos, impressões de projetos, planilhas, relatórios, e livros, teste e ensaios técnicos, projetos de “as built’s”, etc., que não forem computadas diretamente nos itens próprios da planilha orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo da administração central da PARTICULAR.**

1.64. Serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento de materiais e de mão-de-obra essenciais à execução, também todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de, entre outras:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desgaste;
- c) transportes internos de materiais; e,
- d) escoramentos.

1.65. Serão incorporados aos **preços perdas ou desperdícios** de insumos diretos ou indiretos, mão-de-obra, bem como outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na planilha orçamentária.

1.66. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos (salvo aqueles de corretas de possíveis modificações determinadas pela Administração); os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta aduzida pelo PARTICULAR no procedimento licitatório.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

2.1. O PARTICULAR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao presente objeto, inclusive pelas sub-contratadas, fornecedores, técnicos, empregados e/ou prepostos.

2.2. Referente à execução dos serviços objeto destas especificações, o PARTICULAR obriga-se a:

- a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, bem como da Fiscalização, nos termos da Lei Federal específica;
- b) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- c) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará dos serviços na forma das disposições em vigor (se for o caso);
- d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Específica de Segurança e Saúde no Trabalho (se for o caso);





- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- f) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

2.3. Quanto aos projetos (ou desenhos gráficos) necessários para execução dos serviços objeto deste caderno de especificações:

- a) A Administração fornecerá ao PARTICULAR todos os projetos técnicos para execução dos serviços que compõe o objeto deste Projeto Básico, ressalvados projetos ou desenhos que se façam necessários ao melhor detalhamento ou execução dos serviços;
- b) A Administração fornecerá, em tempo hábil, os projetos para serem submetidos à aprovação pelos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços (se for o caso);
- c) O PARTICULAR deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de Projeto Básico, bem como com as informações e instruções contidas neste caderno;
- d) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pelo PARTICULAR, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- e) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela Administração será efetivado pelo PARTICULAR sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e Executivo;
- f) Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços serão documentadas pelo PARTICULAR, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como executados” (As built);
- g) Desde que prevista no projeto, o PARTICULAR submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do termo de contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de encargos;
- h) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela Administração, como os de estruturas metálicas, caixilhos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

2.4. Quanto à segurança e saúde no trabalho:

- a) Antes do início dos trabalhos, o PARTICULAR deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da ABNT;



- b) O PARTICULAR fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela ABNT - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- c) O PARTICULAR manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente, as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- d) O PARTICULAR deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- e) O PARTICULAR manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio;
- f) Caberá a PARTICULAR comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- g) Cumprirá ao PARTICULAR manter, no canteiro de obras, medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da ABNT;
- h) Caberá o PARTICULAR manter vigilância permanente que controle a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras;
- i) O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

2.5. Durante a execução dos serviços, deverá o PARTICULAR:

- a) Submeter à aprovação da Fiscalização, até 05 (cinco) dias após assinatura do termo de contrato, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do Contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços;
- b) Manter no local dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, e com qualificação e especialização adequados, ao cumprimento do cronograma do contrato;
- c) Submeter à aprovação da Fiscalização, até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, o plano de execução e os cronogramas detalhados dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto e técnicas adequadas de planejamento;
- d) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



- f) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- h) Executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- i) Comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- j) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- l) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- m) Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços concluídos, como a Prefeitura Municipal - Habite-se ou Certificado de Conclusão (se for o caso);
- n) Retirar em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obras limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

2.6. Concluída a execução dos serviços, o PARTICULAR, durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, responderá por sua qualidade e segurança nos termos da legislação vigente, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, e ainda:

- a) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o PARTICULAR, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;
- b) Se o PARTICULAR recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do PARTICULAR;
- c) O PARTICULAR responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



3.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores; como também pela observância das normas internas da instituição (**ATENÇÃO:** Todos os custos diretos e indiretos com o cumprimento das obrigações ínsitas na legislação vigente deverão ser considerados na formação do preço final proposto por unidade de serviço).

3.2. Durante a execução dos serviços técnicos de engenharia, a contratada deverá:

- a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal específica (Lei 6.496/77, entre outras);
- b) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições legais em vigor (Plano Diretor e Código de Obras, entre outras);
- c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Específica de Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Elaborar e apresentar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, nos termos da Lei 12.305/2011 e regulamentações do SISNAMA;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- g) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- h) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

3.3. No que concerne aos projetos técnicos executivos dos serviços técnicos de engenharia em tela:

- a) O ÓRGÃO fornecerá ao PARTICULAR, em meio magnético ou digital, todos os arquivos dos projetos técnicos, dos detalhes executivos e desenhos, nos termos das normas da ABNT, para execução dos serviços técnicos de engenharia que compõe o objeto do contrato.
- b) O ÓRGÃO fornecerá em tempo hábil os projetos para aprovação pelos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços, como a Prefeitura Municipal (Projeto Arquitetônico), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias).



- c) O PARTICULAR deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas neste caderno técnico.
- d) Todos os elementos de projeto, bem como os descritivos deste caderno técnico, deverão ser minuciosamente estudados pelo PARTICULAR, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- e) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo ÓRGÃO será efetivado pelo PARTICULAR sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- f) Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído” (As built).
- g) Desde que prevista no projeto, o PARTICULAR submeterá previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do termo de contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.
- h) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo ÓRGÃO, como os de estruturas metálicas, caixilhos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

#### 3.4. Quanto à segurança e saúde no trabalho:

- a) Antes do início dos trabalhos, o PARTICULAR deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as MEDIDAS DE SEGURANÇA (elementos gráficos e descritivos das medidas propostas, elaboradas por profissional competente) a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da ABNT.
- b) O PARTICULAR fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela ABNT - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- c) O PARTICULAR adotará todas as medidas de proteção coletiva exigidos pela ABNT e NR's destinados à segurança geral nos locais de execução dos serviços (canteiro de obras), tais como: manter farmácia básica; manter equipamentos de proteção e combate a incêndio; telas de proteção; pára-peitos em lajes; corrimãos de escadas; identificação e isolamento de instalações elétricas; fixação de andaimes; proteção de equipamentos de risco; etc.
- d) O PARTICULAR manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente, as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- e) O PARTICULAR deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- f) O PARTICULAR manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio.



g) Caberá AO PARTICULAR comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

h) Cumprirá AO PARTICULAR manter no canteiro de obras medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da ABNT.

i) Caberá AO PARTICULAR manter vigilância permanente que controle a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

j) O ÓRGÃO realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

3.5. Quanto à responsabilidade do Particular e garantia dos serviços técnicos de engenharia:

a) O PARTICULAR responsabilizar-se-á por todas as despesas inerentes aos serviços técnicos de engenharia, inclusive as de pagamento de **seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra incêndio**, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

b) O PARTICULAR responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus empregados e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ÓRGÃO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

c) O PARTICULAR responsabilizar-se-á diretamente por todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários incidentes sobre os serviços técnicos de engenharia.

d) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, o PARTICULAR responderá por sua qualidade e segurança nos termos da legislação vigente, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento pelo ÓRGÃO.

e) A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços técnicos de engenharia em tela, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, **não implicará solidariedade ou co-responsabilidade do ÓRGÃO com o PARTICULAR**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

f) Se o Particular recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ÓRGÃO efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.



### 3.6. Quanto aos serviços preliminares:

#### 3.6.1. Legalização dos serviços técnicos de engenharia

- a) Cabe ao PARTICULAR providenciar a legalização dos serviços técnicos de engenharia junto aos órgãos competentes: *CREA; Prefeitura Municipal (Alvará de Construção); Corpo de Bombeiros; Meio Ambiente; Concessionárias*, entre outros e se for o caso.
- b) O PARTICULAR deverá providenciar a matrícula dos serviços técnicos de engenharia no INSS, nos termos da legislação em vigor.
- c) O PARTICULAR se obriga a fornecer mensalmente a relação de pessoal utilizado nos serviços técnicos de engenharia e as respectivas guias ou comprovantes de recolhimentos das obrigações com o *FGTS* e o *INSS*, nos termos da legislação.
- d) Ao final dos serviços técnicos de engenharia, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa aos serviços técnicos de engenharia:
  - a) "HABITE-SE" das edificações;
  - b) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
  - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
  - d) Certificado de Quitação do ISS, referente ao contrato.

#### 3.6.2. Contratação de pessoal

O PARTICULAR deverá arremeter o pessoal técnico necessário e suficiente à execução dos serviços técnicos de engenharia, devendo a equipe técnica ser composta de profissionais em número adequado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qual deverá conter, em tempo integral e no mínimo, um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, devidamente habilitados e experientes na execução de atividades cujas características sejam semelhantes ao objeto deste caderno técnico:

- a) Providenciar junto à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, a legalização de todos os empregados, nos termos da legislação.
- b) Durante a execução do serviço recomenda-se que também sejam mantidos no canteiro, em tempo integral, um almoxarife e um vigia, tendo em vista a responsabilidade integral do PARTICULAR para com os materiais, equipamentos e pessoal do canteiro de obras.
- c) A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante dos serviços, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.
- d) Todas as despesas decorrentes do pessoal serão de responsabilidade do PARTICULAR, inclusive quanto à alimentação, segurança, transporte e outras fixadas nas normas coletivas inerentes à categoria.

#### 3.6.3. Consumo de água e energia

- a) O ÓRGÃO acarará com as despesas de água e energia durante a execução do serviço, por intermédio de seus sistemas prediais;
- b) O PARTICULAR responsabilizar-se-á por todas as instalações provisórias, materiais e equipamentos necessários à interligação entre os locais de fornecimento disponibilizados pelo ÓRGÃO e o canteiro (e/ou os locais de execução dos serviços), em especial:



- a) Os ramais internos deverão ser executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionados para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização.
- b) Os condutores aéreos deverão ser fixados em postes de madeira com isoladores de porcelana.
- c) As emendas de fios e cabos deverão ser executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante. Não serão admitidos fios desencapados.
- d) As descidas de condutores para alimentação de máquinas e(ou) equipamentos deverão ser protegidas por eletrodutos.
- e) Os circuitos deverão ser dotados de disjuntores eletromagnéticos.
- f) Cada máquina e equipamento deverá receber proteção individual por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado.
- g) O PARTICULAR deverá exercer vigilância nas instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham a prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

#### 3.6.4. Quanto à placa do serviço:

- a) Cabe ao PARTICULAR a responsabilidade de instalar no canteiro de obras a placa padrão conforme detalhamento fornecido nos projetos técnicos executivos anexos.
- b) A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- c) A placa deverá ser instalada em até **10 (dez) dias corridos** contados da emissão do termo de autorização de início dos serviços, e deverá permanecer até o recebimento final da mesma.
- d) A eventual instalação de outras placas nos serviços será condicionada à prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, vedada qualquer espécie de propaganda pessoal; ou de materiais e equipamentos, não aplicados nos serviços técnicos de engenharia.

#### 3.7. Quanto às medidas de segurança e de identificação do trabalhador:

- a) O PARTICULAR fornecerá, até o dia de efetivo início da execução dos serviços técnicos de engenharia em tela, aos empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas NR's e ABNT.
- b) O PARTICULAR fica obrigado a manter em perfeito estado de utilização, ou substituir a suas expensas, todos os EPI's que venham a sofrer desgastes que impossibilitem o seu perfeito estado de utilização;
- c) O PARTICULAR deverá, até o dia de efetivo início da execução dos serviços técnicos de engenharia em tela, adotar todas as providências necessárias a garantir a proteção coletiva do trabalho no canteiro de obras, bem como mantê-la durante toda a execução do serviço, adequando-as às diversas fases de execução dos serviços;
- d) O PARTICULAR deverá fornecer fardamento personalizado e materiais de identificação de todos os trabalhadores e terceiros que poderão ter acesso ao canteiro de obras, conforme o caso;
- e) O PARTICULAR deverá informar e manter atualizado a identificação do pessoal autorizado a acessar o canteiro de obras.

#### 3.8. Quanto às máquinas, equipamentos e ferramental em geral:

- a) O PARTICULAR deverá prover o canteiro de obras de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas (manuais, mecânicas e/ou elétricas) necessárias e





suficientes à perfeita execução dos serviços, observadas as respectivas fases ou etapas do serviço.

b) Tais máquinas, equipamentos e ferramentas poderão ser locados ou adquiridos pelo PARTICULAR, desde que haja disponibilidade irrestrita e adequada à execução do serviço.

### 3.9. Quanto ao suprimento de materiais:

a) O fornecimento de todo o material a ser empregado na execução do serviço é de responsabilidade do PARTICULAR, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO, observadas as especificações técnicas exigidas e/ou as similitudes pré-fixadas nas eventuais substituições.

b) O PARTICULAR deverá utilizar, a medida do possível, os materiais disponíveis na região de execução dos serviços técnicos de engenharia, de maneira a não comprometer os prazos fixados ou dificultar a execução.

c) O PARTICULAR deverá firmar acordos ou parcerias prévias, seja no mercado local seja mercado de sua sede (ou outro), que garantam a estratégia de suprimento de materiais para permitir a fluidez e continuidade da execução dos serviços (**plano de execução**).

d) A aplicação dos materiais, em especial aqueles referentes às instalações e acabamentos, apenas poderá ser iniciada após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que a seu critério, e em razão de conhecimento, experiência e bom-senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto e/ou com as Normas Brasileiras.

e) A eventual substituição de marca ou modelo de materiais e equipamentos especificados dependerá de prévia consulta e autorização da FISCALIZAÇÃO, a qual poderá recorrer aos profissionais responsáveis pela elaboração dos respectivos projetos técnicos executivos.

### 3.10. Locação ou localização da execução dos serviços:

a) A locação dos serviços técnicos de engenharia deverá ser realizada por meio de técnicas e equipamentos de topografia de última geração que permitam o nivelamento e demarcação adequados dos elementos construtivos, **sendo a locação geral passível de prévia conferência da FISCALIZAÇÃO**.

b) Os pontos de locação dos diversos elementos que compõem a infra e superestrutura deverão ser devidamente demarcados em gabaritos e esquadros;

c) Os locais nos quais serão executadas os serviços deverão ser identificados pela análise dos projetos ou croquis anexos, devendo ser solicitada orientação prévia do preposto da Administração em caso de dúvida;

d) Deverá haver demarcação de gabaritos para esquadros e nivelamentos, bem como limitação e sinalização dos locais de execução dos serviços, quando for o caso;

e) A implantação e locação dos serviços devem ser acompanhados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

### 3.11. Quanto às retiradas:

a) Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços atenderão às especificações dos projetos, à proteção ao meio ambiente, bem como às prescrições da ABNT;

b) Durante o processo de execução dos serviços, as instalações de energia elétrica, telefônicas, de rede lógica, de água, de esgotos e de águas pluviais deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas



concessionárias dos respectivos serviços públicos, bem como as diretrizes contidas no projeto (ou as orientações da Fiscalização);

c) Deverá ser disponibilizado, continuamente, caçambas para recolher entulhos e metralhas decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo, com o intuito de evitar o acúmulo dos referidos materiais espalhados ou depositados nas áreas da Instituição;

d) O PARTICULAR será responsável pela limpeza diária das áreas afetadas pela execução dos serviços, bem como pela limpeza geral e final das referidas áreas.

3.12. Quanto à proteção dos ambientes e equipamentos:

a) A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todos os cuidados de proteção e isolamento dos ambientes e equipamentos, no sentido de não trazer quaisquer prejuízos ao patrimônio público ou à prestação dos serviços jurisdicionais;

b) As portas e/ou esquadrias de separação entre ambientes deverão ser isolados com plásticos e fitas adesivas, de sorte a não permitir a passagem de poeira entre os ambientes;

c) Louças, bancadas, metais e ferragens devem ser devidamente protegidos contra danos eventuais com a execução dos serviços;

d) Os equipamentos de informática e mobiliários em geral deverão ser adequadamente protegidos ou cobertos, de maneira a não permitir ou minimizar os efeitos danosos da dissipação de poeira e partículas;

e) O elevador de serviço deverá ser protegido com tapumes novos para evitar danos aos mesmos;

f) Os locais de execução dos serviços deverão ser adequadamente sinalizados e/ou protegidos para evitar danos aos usuários e servidores da Instituição;

3.13. Quanto à limpeza permanente e específica:

a) A execução de todo e qualquer serviços específico deverá ser seguida de **limpeza geral e minuciosa dos locais de execução**, bem como das áreas adjacentes sobre as quais haja interferências, inclusive com transporte, vertical e horizontal, de entulhos e sujeiras;

b) O PARTICULAR deverá manter, de forma contínua, caçamba para recolhimento de entulhos;

c) Não poderão ser armazenados materiais, entulhos e/ou equipamentos nos locais de circulações gerais e de saídas de emergência da edificação.

3.14. Quanto limpeza geral:

a) Deverá ser procedida a limpeza de todos os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação; a limpeza será cuidadosa na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies, bem como todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e materiais sanitários; para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, o PARTICULAR executará todos os arremates que julgar necessários, e os que a FISCALIZAÇÃO determinar;

b) Limpeza de revestimentos será procedida a remoção do excesso de argamassa, massas e tintas, seguida de nova lavagem com água e sabão neutro;



- c) Limpeza de metais cromados ou niquelados será procedida a limpeza com removedor adequado para recuperação do brilho natural, seguida de polimento com flanela;
- d) A limpeza geral de entulho proveniente da execução dos serviços deverá ser removido continuamente para local autorizado pela Prefeitura Municipal, devendo o particular manter continuamente no local caçamba para recolhimento de tal lixo; devendo, ainda:
- Todas as dependências das edificações, arruamentos e áreas envolvidas pelos serviços técnicos de engenharia, serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos;
  - Os entulhos minerais e demais entulhos e detritos deverão ser removidos para local apropriado, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

3.15. Quanto à entrega do serviço:

- a) Os serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
- b) Ao concluir os serviços nas áreas, interna e externa, da edificação deverá se apresentar totalmente limpa e sem entulho.
- c) O PARTICULAR deverá solicitar o recebimento do serviço, por meio de registro no Livro "DIÁRIO DE OBRAS", sendo os serviços vistoriados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo justificado.

**João Pessoa (PB) 16 de novembro de 2016**

Rogério Xavier da Costa Mat. PB 771	Herlen Lira Henriques Torres Mat.PB 991
Núcleo de Tecnologia da Informação	Seção de Engenharia